



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5658/2024 AO PROJETO DE LEI 29/2024

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a Semana da Família, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Família no município de Bebedouro, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º São objetivos da Semana da Família:

- I - comemorar a existência da Família;
- II - proporcionar a valorização da família enquanto base da sociedade;
- III - promover o fortalecimento da comunidade, com base no fortalecimento da família enquanto instituição;
- IV - incentivar a transferência de conhecimento e preservar a herança de direitos, valores e crenças familiares, como meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes dos cidadãos;
- V - promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade;
- VI - a integração das famílias de modo geral;
- VII - integrar as diversas Secretarias Municipais, Coordenadorias, Câmara de Vereadores e demais órgãos municipais, com as famílias do município de Bebedouro.

Art. 3º A Semana da Família será comemorada na segunda semana do mês de maio, período em que o Poder Público municipal, junto com a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades variadas, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 4º Durante toda a semana de comemoração, o evento deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º A Semana da Família deverá integrar o calendário de eventos do município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de maio de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4XN5ROUY78Z564Z0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4XN5-ROUY-78Z5-64Z0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4XN5-ROUY-78Z5-64Z0